LEI MUNICIPAL Nº 4.355

Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando o recebimento de créditos decorrentes da participação do município em multas de trânsito e quotas do ICMS.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá ajustar cláusulas para atualização dos créditos em UFIR e sua compensação com débitos do Município de contas telefônicas junto a CRT e fornecimento de energia elétrica pela CEEE, ate a extinção do crédito que em 30.11.92 totaliza CR$ 528.271.445,28, respectivamente, CR$ 115.918.771,01 - Multas de Transito e CR$ 412.352.674,27 em ICMS.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 22 DE DEZEMBRO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração